

ACORDO DE ACIONISTAS DA O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A., DE 2 DE JANEIRO DE 2023

São partes deste Acordo:

- (i) **PAULO SETÚBAL NETO**, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, e seus filhos **CAROLINA MARINHO LUTZ SETÚBAL**, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, **JÚLIA GUIDON SETÚBAL WINANDY**, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, e **PAULO EGYDIO SETÚBAL**, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10 (**núcleo familiar PSN**);
- (ii) **FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, **GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, e **TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA**, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81 (**núcleo familiar MAS**);
- (iii) **OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR**, RG-SSP/SP 4.523.271-4, CPF 006.447.048-29, e seus filhos **BRUNO RIZZO SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, **CAMILA SETUBAL LENZ CESAR**, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, e **LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA**, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40 (**núcleo familiar OESJ**);
- (iv) **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, e suas filhas **MARIANA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, e **PAULA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69 (**núcleo familiar ROES**);
- (v) **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.576.680-0, CPF 011.785.508-18, e seus filhos **BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, **GABRIEL DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, e **OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL**, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73 (**núcleo familiar JLES**);
- (vi) **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e seus filhos **ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, e **MARINA NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80 (**núcleo familiar AES**); e
- (vii) **RICARDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e seus filhos **MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, **PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado, e **RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02 (**núcleo familiar RIES**), domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar, na condição de acionistas da O.E.S. Participações S.A. (**OES PART**), CNPJ 07.594.905/0001-86, da Companhia ESA (**ESA**), CNPJ 52.117.397/0001-08, e da Itaúsa S.A. (**ITAÚSA**), CNPJ 61.532.644/0001-15, todos, em conjunto, designados **ACIONISTAS**, e
- (viii) **O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ 07.594.905/0001-86, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938 – 17º andar, na condição de **ANUENTE**,

CONSIDERANDO que os **ACIONISTAS** desejam manter na sua propriedade, como pessoas físicas, a participação em ações ordinárias de emissão da **ITAÚSA** e da **ESA**, mas querem manter unificado o bloco de voto a que essas ações têm direito, alocando-o na **OES PART**, bem como desejam criar mecanismos que impeçam a dispersão do poder político inerente a esse bloco acionário,

CONSIDERANDO que, para tanto, os **ACIONISTAS** firmaram Acordo de Acionistas em 05/08/2005, alterado em 15/08/2013, 13/05/2014, 01/09/2015, 22/08/2018 e 03.01.2022 e ora novamente consolidado neste instrumento, com pequenos ajustes, especialmente a instituição de usufruto a favor da **OES PART** sobre as ações de emissão da **ESA** de titularidade dos **ACIONISTAS**, da formalização de Reunião de Acionistas da **OES PART**

para informação e discussão de assuntos de interesse da ITAÚSA e da ESA e definição de diretrizes para os negócios da ITAÚSA e empresas do conglomerado,

CONSIDERANDO que a acionista MARIA ALICE SETUBAL deixou de integrar o bloco de voto em 4 de outubro de 2022, por ter renunciado ao usufruto do direito de voto que mantinha sobre as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA, que tinham sido doadas a seus filhos Fernando Setubal Souza e Silva, Guilherme Setubal Souza e Silva e Tide Setubal Souza e Silva Nogueira, integrantes do bloco de voto,

AJUSTAM O QUE SEGUE:

1. **AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS.** Este Acordo vincula a totalidade das ações ordinárias de emissão da ITAÚSA que, a qualquer tempo, forem de titularidade dos ACIONISTAS (AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS), bem como a quantidade de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA de titularidade dos ACIONISTAS indicada no item 5 e as que forem a elas acrescidas conforme item 6 (AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS), em conjunto designadas AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS.
 - 1.1. Este Acordo vinculará, também, as ações bonificadas, agrupadas ou desdobradas, referentes às AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS, aplicando-se àquelas as disposições correspondentes às ações de que se originaram.
 - 1.2. Os ACIONISTAS não poderão onerar, gravar nem dar em garantia as AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS.
 - 1.3. As AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Itaúsa S.A. (ACORDO ITAÚSA), ao Acordo de Acionistas da Companhia ESA (ACORDO ESA) e ao Acordo da IUPAR-Itaú Unibanco Participações S.A. e do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., atual Itaú Unibanco Holding S.A. (ACORDO IUPAR).
 - 1.3.1. Os termos definidos no ACORDO ESA e no ACORDO ITAÚSA têm, para efeito deste Acordo, o mesmo sentido, salvo se este dispuser em contrário.
2. **AÇÕES ESA E OES PART.** Este Acordo vincula, também, a totalidade das ações de emissão da ESA (AÇÕES ESA) e da OES PART (AÇÕES OES PART) que, a qualquer tempo, forem possuídas pelos ACIONISTAS.
 - 2.1. Este Acordo vinculará, também, as ações bonificadas, agrupadas ou desdobradas, referentes às AÇÕES ESA e OES PART.
 - 2.2. Os ACIONISTAS não poderão onerar, gravar nem dar em garantia as AÇÕES ESA e OES PART.
 - 2.3. A OES PART deverá ajustar a quantidade de ações representativas de seu capital social de modo que fique igual à quantidade de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS detidas pelos ACIONISTAS.
 - 2.3.1. Deverão ser envidados esforços para que, no prazo de 3 (três) meses a contar desta data, cada um dos ACIONISTAS tenha a quantidade individual de AÇÕES OES PART igual à quantidade de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS de que for titular.
3. **USUFRUTO.** Os ACIONISTAS querem concentrar na OES PART o direito de voto de todas as suas ações ITAÚSA e ESA, atuais e futuras.
 - 3.1. Para esse efeito, os ACIONISTAS mantêm o usufruto a favor da OES PART instituído sobre as AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS de sua titularidade, atuais e futuras, pelo prazo de vigência de 30 anos, contados de 2 de janeiro de 2023, sendo referido prazo automaticamente prorrogado pelo prazo durante o qual este Acordo se mantiver em vigor (item 15), compreendendo-se no usufruto o direito de voto e 1,1% dos direitos patrimoniais (dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações em dinheiro).
 - 3.2. Com o mesmo objetivo, os ACIONISTAS instituem usufruto a favor da OES PART sobre as AÇÕES ESA de sua titularidade, atuais e futuras, pelo mesmo prazo de vigência do usufruto referido no item 3.1, compreendendo-se no usufruto o direito de voto e 1,1% dos direitos patrimoniais (dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações em dinheiro).

4. **PERMUTA E DOAÇÃO DE AÇÕES.** Qualquer dos ACIONISTAS pode oferecer AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS, em permuta por ações preferenciais, (i) aos descendentes, (ii) aos irmãos, (iii) aos ascendentes, (iv) aos demais familiares do mesmo núcleo, (v) aos demais ACIONISTAS e (vi) à OES PART, os quais, nessa ordem, terão direito de preferência e deverão manifestar seu desejo de aceitar a permuta, observado o seguinte:
- a) entre os descendentes ou ascendentes, o grau mais próximo prefere ao mais distante;
 - b) havendo mais de um interessado no mesmo nível de preferência, o lote de ações será rateado por cabeça, exceto no caso dos demais ACIONISTAS, referidos no item 4 (v), no qual o rateio das ações será na proporção das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS DA OES PART possuídas pelo interessado;
 - c) os descendentes de pessoa falecida que, no seu nível de preferência, concorrerem com outros interessados, nos termos do *caput* deste item 4, terão direito de representação, por estirpe;
 - d) se algum interessado não quiser permutar a totalidade da quota que lhe caberia, o excedente será rateado entre os demais do mesmo nível de preferência, se houver outro interessado nesse nível, observando-se, em caso negativo, a ordem do *caput*;
 - e) só tem direito de preferência pessoa que, nos termos deste Acordo, integra ou pode vir a integrar o quadro de ACIONISTAS; e
 - f) os interessados pertencentes ao mesmo núcleo familiar terão 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhes der o ofertante, para manifestar seu desejo de aceitar a permuta; se houver sobra do lote ofertado, novo aviso com prazo de 30 (trinta) dias será dado aos demais ACIONISTAS para manifestação de seu interesse; se remanescer sobra, após o decurso desse prazo, as ações ofertadas poderão ser adquiridas, em 5 (cinco) dias úteis, pela OES PART, mediante pagamento em dinheiro, pelo valor da cotação média ponderada das ações preferenciais da ITAÚSA nos últimos 5 (cinco) pregões na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3).
- 4.1. A permuta das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS ofertadas será feita por igual quantidade de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA.
- 4.1.1. O ACIONISTA que tiver aceitado a oferta tem, ainda, a opção de adquirir as AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS ofertadas mediante pagamento em dinheiro, pelo valor da cotação média ponderada das ações preferenciais da ITAÚSA nos últimos 5 (cinco) pregões na B3.
 - 4.1.2. As ações preferenciais recebidas pelo ACIONISTA que permutou suas AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS ficarão desvinculadas deste Acordo.
- 4.2. A oferta de permuta das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS será, necessariamente, acompanhada da oferta de venda, em dinheiro, na mesma quantidade das ações ofertadas, de AÇÕES ESA e AÇÕES OES PART possuídas pelo ofertante, sendo esta a única hipótese em que as AÇÕES ESA e AÇÕES OES PART poderão ser alienadas.
- 4.2.1. Para os fins do item 4.2, o valor das ações de emissão da ESA e da OES PART corresponderá ao valor de patrimônio da ESA e da OES PART, avaliado a mercado, considerando-se, para esse efeito, as ações de emissão de companhias abertas que elas possuírem, pelo valor da cotação média ponderada dessas ações nos últimos 15 (quinze) pregões na B3.
- 4.3. Será desvinculada deste Acordo quantidade de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS proporcional à quantidade de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS que tenham deixado de pertencer ao ofertante.
- 4.4. Qualquer ACIONISTA pode doar AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS e de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS, sempre em conjunto e observada a proporção entre essas ações no portfólio do mesmo ACIONISTA, para os seus descendentes, desde que eles manifestem sua adesão a este Acordo, devendo o ACIONISTA fazer a doação conjunta de AÇÕES OES PART na mesma quantidade das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS doadas.

4.4.1.No caso de doações que tenham sido realizadas sem observar a proporção entre AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS e AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS, os ACIONISTAS deverão envidar esforços no sentido de restabelecer essa proporção em doações futuras.

4.5. O ACIONISTA que não mais possuir AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS deixará de integrar este Acordo.

5. **AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.** Os ACIONISTAS manterão as seguintes quantidades de ações preferenciais, que só poderão ser utilizadas na permuta a que se refere o subitem 4.1:

ACIONISTAS	AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS
núcleo familiar PSN	41.518.348
núcleo familiar MAS	24.290.887
núcleo familiar OESJ	41.518.348
núcleo familiar ROES	41.518.348
núcleo familiar JLES	41.518.348
núcleo familiar AES	41.518.348
núcleo familiar RIES	41.518.348

6. **VINCULAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E REINVESTIMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.** As ações preferenciais não vinculadas, de titularidade dos ACIONISTAS, passarão a ser AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS na quantidade equivalente ao VALOR-BASE, composto por 50% do valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio (excetuados os trimestrais) e 100% do valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados com a opção de integralização de aumento de capital, em ambos os casos atribuídos às AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS e às seguintes quantidades de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS (exceto na proporção do aumento de capital com emissão de ações ordinárias):

ACIONISTAS	QUANTIDADES AÇÕES ORDINÁRIAS
núcleo familiar PSN	86.763.391
núcleo familiar MAS	40.444.527
núcleo familiar OESJ	86.763.391
núcleo familiar ROES	86.763.391
núcleo familiar JLES	86.763.391
núcleo familiar AES	86.763.391
núcleo familiar RIES	86.763.391

6.1. O valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados com a opção de integralização de aumento de capital, no montante em que este corresponder à emissão de ações ordinárias, será reinvestido no aumento de capital e as ações ordinárias assim subscritas serão acrescidas às quantidades referidas no quadro do *caput* deste item 6.

6.2. O ACIONISTA que detiver ações preferenciais não vinculadas pode optar por reinvestir total ou parcialmente o VALOR-BASE na aquisição de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS, como alternativa ao disposto no *caput* deste item 6.

- 6.2.1. Caso algum ACIONISTA não possua ações preferenciais não vinculadas, esse ACIONISTA reinvestirá o VALOR-BASE na aquisição de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.
- 6.2.2. Se o ACIONISTA possuir quantidade de ações preferenciais não vinculadas insuficiente para atender ao disposto no *caput* deste item 6, a quantidade faltante será completada mediante reinvestimento do VALOR-BASE no montante necessário.
- 6.3. A quantidade de ações preferenciais não vinculadas que passarão a considerar-se AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS corresponderá ao quociente da divisão do VALOR-BASE pelo custo médio da aquisição de ações preferenciais na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (B3) realizada nos termos dos itens 6.2, 6.2.1 e 6.2.2.
 - 6.3.1. Caso nenhum dos ACIONISTAS opte por reinvestir, total ou parcialmente, o VALOR-BASE, a quantidade de ações preferenciais não vinculadas que passarão a ser consideradas AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS corresponderá à divisão do VALOR-BASE pelo valor médio das cotações das ações preferenciais na B3, no dia do pagamento dos dividendos ou juros sobre o capital próprio.
- 6.4. Os percentuais de reinvestimento do valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio previstos no *caput* deste item 6 poderão ser, por ocasião de cada um desses eventos, alterados mediante deliberação da Reunião de Acionistas, nos termos do item 7.3.11.
- 6.5. Os ACIONISTAS nomeiam como seu mandatário o Itaú Unibanco S.A. para utilizar, na medida que for necessária, os valores de dividendos ou juros referidos no *caput* deste item 6, para aquisição, em nome do ACIONISTA, de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS ou para integralização de capital, conforme o caso, bem como para providenciar a anotação do vínculo que passar a gravar ações preferenciais anteriormente não vinculadas.
 - 6.5.1. Na hipótese do subitem 6.2, o ACIONISTA comunicará sua decisão ao Itaú Unibanco S.A., com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
- 7. REUNIÃO DE ACIONISTAS.** Os ACIONISTAS reunir-se-ão sempre que necessário (Reunião de Acionistas), para informação e discussão de assuntos de interesse da OES PART, da ESA e da ITAÚSA e definição de diretrizes para os negócios da ITAÚSA e empresas do conglomerado.
 - 7.1. As decisões tomadas na Reunião de Acionistas deverão ser seguidas por todos os representantes dos ACIONISTAS nas reuniões de acionistas da ESA.
 - 7.2. Compete a 2 (dois) diretores quaisquer da OES PART convocar a Reunião de Acionistas para instalar-se em prazo não inferior a 8 (oito) dias, salvo se houver presença total.
 - 7.3. As decisões serão tomadas por maioria de 60% dos votos, mas os ACIONISTAS, sempre que possível, deverão buscar o consenso em suas decisões, especialmente nas seguintes matérias:
 - 7.3.1. visão e valores das empresas do conglomerado;
 - 7.3.2. diretrizes para ações sociais, ambientais e culturais;
 - 7.3.3. transações que impliquem em diluição da participação dos ACIONISTAS na ITAÚSA;
 - 7.3.4. entrada da ITAÚSA em novos macros setores e saída de setores atuais, sempre que o valor do investimento ou desinvestimento a ser realizado represente mais de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela ITAÚSA;
 - 7.3.5. alteração da política de dividendos e juros sobre o capital próprio da ESA, da ITAÚSA e das empresas nas quais a ITAÚSA participa, com representantes no Conselho de Administração (INVESTIDAS);
 - 7.3.6. diretrizes da política de endividamento e de riscos da ITAÚSA e das INVESTIDAS;
 - 7.3.7. nomeação dos representantes dos ACIONISTAS nas reuniões de acionistas da ESA;
 - 7.3.8. indicação dos representantes que os ACIONISTAS têm o direito de nomear na Diretoria, no Conselho Familiar e no Comitê da ESA, no Conselho de Administração e na Diretoria da IUPAR Itaú Unibanco Participações S.A. e no Conselho de Administração da ITAÚSA, da Alpargatas S.A., da Dexco S.A. e do Itaú Unibanco Holding S.A.

- 7.3.8.1. Se o ocupante desses cargos tiver de ser substituído, seja por morte seja por ter deixado de preencher as condições legais ou estatutárias para permanecer no cargo, a decisão será tomada por maioria absoluta dos votos.
- 7.3.9. orientação de voto para os representantes dos ACIONISTAS (i) no processo de nomeação do Presidente Executivo e Presidente do Conselho de Administração da ITAÚSA e das INVESTIDAS, bem como (ii) no processo de indicação de representantes da ITAÚSA nos órgãos de administração e respectivos comitês de assessoramento das INVESTIDAS, conforme Acordos de Acionistas;
- 7.3.9.1. Se o ocupante desses cargos tiver de ser substituído, seja por morte seja por ter deixado de preencher as condições legais ou estatutárias para permanecer no cargo, a decisão será tomada por maioria absoluta dos votos.
- 7.3.10. abertura ou fechamento de capital das INVESTIDAS;
- 7.3.11. alteração dos percentuais de reinvestimento do valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio previstos no *caput* do item 6; e
- 7.3.12. alteração nos estatutos da ESA e da ITAÚSA sobre as seguintes matérias: objeto social, aumento (exceto por capitalização de reservas) e redução do capital social, órgãos de administração e respectivas atribuições, dividendos e juros sobre o capital próprio e outras matérias relacionadas aos demais temas deste item 7.3.
- 7.4. Sem prejuízo do disposto no item 7.3, qualquer deliberação sobre matéria constante da pauta de Assembleias Gerais da ESA, da ITAÚSA e das INVESTIDAS, que a Diretoria da OES PART entenda passível de afetar de modo relevante o interesse dos ACIONISTAS, será encaminhada, por essa Diretoria, para prévia orientação de voto pela Reunião de Acionistas.
- 7.5. Os ACIONISTAS deverão usar efetivamente seu poder de controle para orientar e fazer com que seus representantes nos órgãos de administração e respectivos comitês de assessoramento da ESA, da ITAÚSA e das INVESTIDAS não tomem nenhuma decisão e não pratiquem nenhum ato que dependa da deliberação da Reunião de Acionistas, enquanto não tomada essa deliberação.
- 7.5.1. Os representantes indicados pelos ACIONISTAS serão informados das deliberações tomadas pela Reunião dos Acionistas e deverão votar de modo uniforme, observadas as referidas deliberações.
8. **APLICAÇÃO SUPLETIVA DO ACORDO ESA.** As disposições do ACORDO ESA aplicam-se, no que couber, às AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS, às AÇÕES ESA e às AÇÕES OES PART objeto deste Acordo, especialmente as relativas à **ONERAÇÃO DE AÇÕES, REGIME DE BENS NO CASAMENTO DOS ACIONISTAS E TESTAMENTO, e EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM.**
- 8.1. As disposições a que se refere este item 8 serão consideradas incorporadas a este Acordo, caso a vigência do ACORDO ESA se encerre antes da vigência deste.
- 8.2. Para efeito de arbitragem, o tribunal será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo dois deles ser indicados pela maioria dos ACIONISTAS e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso, na escolha, não se atinja a maioria dos ACIONISTAS ou os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, os árbitros deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.
9. **NOTIFICAÇÕES.** Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e e-mails constantes do cadastro da OES PART, que eles se obrigam a manter atualizado.
10. **CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA.** Este Acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da **ITAÚSA.**

11. **ARQUIVO E AVERBAÇÃO.** Este Acordo será arquivado na sede da OES PART, da ESA e da ITAÚSA, que providenciarão a sua averbação nos registros acionários.
12. **SUCESSÃO.** Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
13. **ANUÊNCIA.** A OES PART anui às disposições deste Acordo.
14. **MANDATOS.** Os mandatos outorgados neste Acordo são condição do negócio, para os efeitos do Artigo 684 do Código Civil.
15. **DURAÇÃO.** Este Acordo vigorará pelo prazo previsto no item 3 ou pelo prazo de vigência do ACORDO ESA, dos dois o maior.
16. **FORO.** Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital.
17. **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.** As obrigações previstas no item 6 deste Acordo permanecem suspensas até 31 de agosto de 2023.

As Partes declaram e reconhecem que este instrumento, assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign, (a) é válido e eficaz entre as partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário. São Paulo (SP), 2 de janeiro de 2023. (aa) Paulo Setúbal Neto; Carolina Marinho Lutz Setúbal; Júlia Guidon Setúbal Winandy; Paulo Egydio Setúbal; Fernando Setubal Souza e Silva; Guilherme Setubal Souza e Silva; Tide Setubal Souza e Silva Nogueira; Olavo Egydio Setubal Júnior; Bruno Rizzo Setubal; Camila Setubal Lenz Cesar; Luiza Rizzo Setubal Kairalla; Roberto Egydio Setubal; Mariana Lucas Setubal; Paula Lucas Setubal; José Luiz Egydio Setubal; Beatriz de Mattos Setubal; Gabriel de Mattos Setubal; Olavo Egydio Mutarelli Setubal; Alfredo Egydio Setubal; Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal; Marcelo Ribeiro do Valle Setubal, Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal; O.E.S. Participações S.A. (anunte) (aa) Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, Diretores Gerentes. Testemunhas: (aa) Abel Pinto Martins e Carlos Roberto Zanelato.